



Número: **0827976-85.2019.8.20.5001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Des. Expedito Ferreira na Câmara Cível**

Última distribuição : **04/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0827976-85.2019.8.20.5001**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO (APELANTE)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (APELADO)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO) ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
26702898	01/09/2024 20:27	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08279768520198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Conforme mencionado na certidão de ID 26248526, a parte autora, Jackeline do Nascimento Tertulino, não compareceu às perícias médicas previamente agendadas para os dias 23 de janeiro de 2024 e 17 de junho de 2024. O não comparecimento da parte autora é um fato que deve ser considerado para a adequada apreciação e resolução do feito.

Diante do exposto, e considerando que a ausência da parte autora às perícias médicas prejudica a adequada instrução processual e compromete a análise do nexo causal e o grau de invalidez alegadamente sofrido.

Em razão da inércia da parte autora em comparecer às perícias, que são essenciais para a comprovação dos fatos alegados, a seguradora requer que seja considerado o não comparecimento da parte como fator impeditivo à continuidade da análise das alegações da autora, resultando na improcedência dos pedidos autorais com base nas provas já existentes.

Neste sentido ocorreu a preclusão do direito da parte autora de produzir tais provas, assim, tendo em vista a impossibilidade de se comprovar os danos e a invalidez alegados, requer seja julgada improcedente a presente demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 28 de agosto de 2024.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoportoadv.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/09/2024 20:27:31
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090120273100800000025891424>
Número do documento: 24090120273100800000025891424

Num. 26702898 - Pág. 1
Pág. Total - 1